

Informativo de Mercado de Capitais e Societário

15 de fevereiro de 2013 | Ano 04 nº 41

CVM altera as regras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 06 de fevereiro de 2013, a Instrução CVM nº 531, que alterou dispositivos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001. A mudança da regulamentação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) era discutida desde julho de 2012, quando a CVM colocou em audiência pública uma proposta de alteração da norma. Para informações adicionais sobre as mudanças propostas pela CVM na minuta que foi para a audiência pública nº 05/12, fazemos referência ao nosso Informativo nº 29, Ano 03, de 24 de agosto de 2012.

As alterações propostas visavam o aprimoramento das regras de governança dos FIDC, principalmente com maior controle sobre as atuações do administrador, custodiante e demais prestadores de serviços aos FIDC, além de mitigar as chances de conflitos de interesses na atuação desses participantes dos FIDC.

A principal diferença entre a proposta apresentada pela CVM e a norma aprovada, Instrução CVM nº 531, foi a manutenção da possibilidade de instituições pertencentes ao mesmo grupo econômico acumularem os papéis de administrador e custodiante de um mesmo FIDC, passando a ser exigida, em contrapartida, a total segregação das referidas atividades, nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira. Foi também mantida a possibilidade de realização de operações nas quais o administrador atue como contraparte do FIDC, porém somente para operações com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez do FIDC.

Pelas novas regras, é necessária a previsão das condições de cessão, se existentes, na política de investimentos do FIDC, sendo que estas se diferenciam dos critérios de elegibilidade, que são, basicamente, os atributos dos direitos creditórios que podem ser validados a partir de informações que (i) estejam

sob o controle do custodiante ou de prestadores de serviços por ele contratados, ou (ii) possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis. Essa obrigação de validação dos critérios de elegibilidade, assim como a obrigação de verificação do lastro dos direitos creditórios, devem ser cumpridas pelo custodiante em prazos (1º) definidos no Regulamento do FIDC, (2º) compatíveis com a natureza e as características dos direitos creditórios, e (3º) mais próximos possíveis do ingresso do direito creditório no FIDC.

Ressalta-se que, de acordo com as novas regras, caberá ao custodiante, durante o funcionamento do FIDC, a verificação trimestral do lastro de todos os direitos creditórios integrantes da carteira do FIDC, exceto se houver dispensa desta exigência no Regulamento, observados os requisitos da Instrução 531. Não pode ser dispensada, por outro lado, a verificação trimestral do lastro dos créditos inadimplidos e substituídos a cada trimestre na carteira do FIDC, sendo vedada, nesse caso, a verificação por amostragem. Ademais, também cabe ao custodiante guardar a documentação original que evidencia o lastro dos direitos creditórios, em sua forma física ou digitalizada.

Outra alteração relevante confirmada pela Instrução 531 foi a exigência de que os recursos recebidos em nome do FIDC sejam depositados diretamente em conta de titularidade do respectivo FIDC ou em conta vinculada (*escrow*), mas não na conta do cedente dos direitos creditórios. Além disso, também foi confirmada a previsão de que os administradores, gestores, consultores especializados e custodiantes, ou partes e a eles relacionadas, não podem ceder ou originar, direta ou indiretamente, créditos para os FIDC em que atuem.

Por fim, outra novidade relevante na norma aprovada, Instrução CVM 531, foi de que a carteira dos FIDC precisa atender ao seguinte limite de concentração: máximo de 20%

do patrimônio líquido do FIDC para a participação de créditos e outros ativos de uma mesma pessoa ou entidade, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade. Esse limite pode ser elevado quando (i) o devedor ou coobrigado for companhia aberta, instituição financeira, ou sociedade empresária que tenha suas demonstrações financeiras devidamente auditadas; ou (ii) as aplicações forem em títulos públicos federais, direta ou indiretamente.

As novas regras entraram vigor em 07 de fevereiro, data da publicação da Instrução 531 no Diário Oficial da União, sendo que os FIDC já registrados na CVM devem se adaptar ao disposto na nova norma (i) até 1º de fevereiro de 2014, ou (ii) imediatamente, caso realizem oferta pública de cotas.

Para mais informações e para obter os nossos Informativos de Mercado de Capitais e Societário anteriores, favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

Marcelo Cosac
+55 (11) 2504-4635
mcosac@mayerbrown.com

Eduardo Castanheira
+55 (11) 2504-4631
ecastanheira@mayerbrown.com

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.